



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães , nº 406, Centro, CEP: 39472-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 93/2025
DISPENSA Nº 008/2025

**ITEM DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME,
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP OU EQUIPARADAS**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: “FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, INCLUINDO PATRULHAMENTO MOTORIZADO E CONTROLE DE ACESSO, PARA O COMPLEXO DO ATERRO SANITÁRIO E USINA DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG”.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS /MG.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 05/12/2025 às 09:00h.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 3 dias úteis, contados da data de publicação - ATÉ AS 09h00min HORAS DE 05/12/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Capitão Enéas – Setor de Licitações

PORTARIA N.º 12/25: Nomeia Agente de Contratações e equipe de apoio.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 57.066,66 (cinquenta e sete mil, sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos.)

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pelo E-mail: licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br

e-mail: licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DOCUMENTAÇÃO:

licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br

Telefones: (38) 3235-1001

Horários de funcionamento: 08h00min. Às 17h00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 93/2025
DISPENSA Nº 008/2025

1. O Município De Capitão Enéas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Alencastro Guimarães, 406, Centro, Capitão Enéas - MG, CEP 39.472-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.017.426/0001-13, doravante denominado CONTRATANTE, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento (*menor preço por item*), na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

1.1. A sessão pública será realizada na Prefeitura Municipal de Capitão Enéas – Setor de Licitações

Data da sessão: **05/12/2025 às 09:00h.**

Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. **Nicolly Lorena Santos Borges**, designado pela Portaria 105/25, e pela Equipe de Apoio composta por Hanna Ferreira Souza, Kátia Theislane Soares Pinheiro e Matheus Patrick Batista Reis, designados pela Portaria nº 12/2025, anexada aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº. 061/2023 demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.2. O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura de Capitão Enéas/MG, através do endereço eletrônico <https://capitaoeneas.mg.gov.br/> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.3. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://capitaoeneas.mg.gov.br/>.

1.4. **A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.**

1.5. Nos termos do DECRETO Nº 29 DE 08 DE AGOSTO DE 2024, só poderão participar do presente processo empresas sediadas em municípios que estejam localizados a uma distância de **ATÉ 150 KM DA SEDE DA PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS.**

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **“FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, INCLUINDO PATRULHAMENTO MOTORIZADO E CONTROLE DE ACESSO, PARA O COMPLEXO DO ATERRO SANITÁRIO E USINA DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2. A contratação ocorrerá em item, que será composto pelos itens abaixo:

	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Global (R\$)
1	Contratação de Serviço de Vigilância Patrimonial Desarmada 24h, incluindo 1 Posto Destinado ao controle de acesso e registro de fluxo na guarita/portão principal do complexo. Além disso, necessário veículos motorizados destinados a patrulhamento e rondas ostensivas na área de 4,84 hectares do complexo. No mínimo 4 seguranças/vigias.	Mês	3	19.022,22	57.066,66

2.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Processo as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

3.2. Com espeque no que determina o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar de nº 123/06 o item constante do termo de referência será destinados à participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas.

3.2.1. Justifica-se a licitação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em razão dos itens possuírem valor inferior a R\$ 80 mil, conforme previsto no Artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Essa exclusividade tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico e social das micro e pequena empresas, estimulando sua participação nas compras públicas.

3.3. Ressalta-se que as empresas não enquadradas ou beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006 poderão confeccionar propostas comerciais, todavia, estas somente poderão ser utilizadas pelo **Agente de Contratação** quando o item tiver a chance de ser declarado deserto ou frustrado, ou seja, quando nenhuma empresa enquadrada pela Lei Complementar nº 123/2006 apresentar proposta de preços ou não conseguir ofertar preço dentro da média obtida pela Administração constante do Termo de Referência.

3.4 – Não poderão participar do presente certame a empresa:



3.4.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o MUNICÍPIO, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.4.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.4.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.4.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.4.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.4.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.4.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA – SEM DISPUTA – ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O aviso será divulgado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site da Prefeitura de Capitão Enéas/MG, através do endereço eletrônico <https://capitaoeneas.mg.gov.br/> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal.



4.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a este órgão a responsabilidade por eventuais danos, ainda que por terceiros não autorizados.

4.3. **A presente Dispensa ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis**, a contar da data de sua divulgação no site. **Os documentos respectivos deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br, com a devida referência à Dispensa no assunto da mensagem.**

4.4. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico oficial do Município (e-mail), a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).
- f) Declarar que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal de Capitão Enéas-MG.
- g) A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.5. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de licitação que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante declarado vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail ou pessoalmente, a documentação de habilitação.

5.2. Conforme art. 63, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, a documentação de habilitação somente será exigida do licitante vencedor.



5.3. Portanto, somente após a declaração do vencedor, que será aberto prazo de 3 (três) dias para encaminhe toda documentação de habilitação.

5.4. O envio da proposta, e dos documentos habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de e-mail, exceto os documentos de habilitação que poderão ser entregues pessoalmente.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no endereço eletrônico da Prefeitura e E-mail durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação que forem enviados anteriormente;

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos julgamento da proposta.

5.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado no prazo definido pela Agente de Contratações, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.11. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação da Agente de Contratações, via e-mail.

5.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.13. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta através do e-mail, conforme anexo II, preenchendo seguintes campos:



- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
- 6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante vencedor deverá encaminhar, após solicitação do Agente de Contratações nos termos deste Edital, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



7.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.6. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.6.1. Comprovação de aptidão (da pessoa jurídica) para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.6.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Demonstrar que a empresa licitante já tenha prestado serviços de vigilância patrimonial.

7.6.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresse no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

- 8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 8.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- 8.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 8.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

9.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (onze) meses prorrogável conforme previsão DO ART. 105, 106 e 107 da lei geral de licitações, a critério da Administração.

9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 10%% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (1) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Site da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data OU;

11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

11.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata.

11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.13.1. ANEXO I – PROJETO BASICO/JUSTIFICATIVA/TERMO DE REFERÊNCIA;
- 11.13.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 11.13.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
- 11.13.4. ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.
- 11.13.5. ANEXO V – DECLARAÇÕES.

Capitão Enéas - MG, 01 de dezembro de 2025.

Amaury Dias Murça
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1. A proposição deste Termo de Referência visa a contratação de Pessoa Jurídica para FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, INCLUINDO PATRULHAMENTO MOTORIZADO E CONTROLE DE ACESSO, PARA O COMPLEXO DO ATERRO SANITÁRIO E USINA DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG.

1.1. Segundo o At.6º, XII DA Lei geral de licitações, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem se objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; deste modo, os itens constantes neste procedimento enquadram-se como comuns.

1.2. Os itens da presente contratação tratam-se de serviços contínuos, cuja interrupção/falta, prejudicaria sobremaneira as atividades administrativas da Prefeitura Municipal, uma vez que a vigilância de ocorrer 24h por dia, 7 dias por semana, sob risco de dano a conservação e preservação do patrimônio público.

2. OBJETO:

“FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, INCLUINDO PATRULHAMENTO MOTORIZADO E CONTROLE DE ACESSO, PARA O COMPLEXO DO ATERRO SANITÁRIO E USINA DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG”

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA:

O problema central a ser resolvido é a **exposição a riscos de segurança patrimonial e a ineficácia do controle de acesso** no complexo do Aterro Sanitário e Usina de Triagem. A área extensa e isolada, a presença de equipamentos valiosos e a ausência de vigilância motorizada e gerenciamento de acesso configuram uma situação de vulnerabilidade que precisa ser sanada com urgência para evitar prejuízos ao erário e à comunidade.

Este complexo, que se estende por uma área considerável de aproximadamente 4,84 hectares, está situado em zona rural, a cerca de 4 km de distância da sede do município. Esta localização, caracterizada pelo isolamento e pela extensão territorial, configura um cenário de elevado risco para a integridade dos bens públicos e para a continuidade das atividades essenciais ali desenvolvidas.

A Usina de Triagem é um ativo estratégico, destinado à Associação de Catadores Municipais, onde são realizadas as etapas de triagem, separação por tipo, formação de fardos e posterior comercialização ou reaproveitamento dos resíduos recicláveis. O local abriga equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

de alto valor, como a prensa hidráulica (valor aproximado de R\$ 12.000,00 no estado atual), o elevador hidráulico (valor aproximado de R\$ 10.000,00) e a esteira transportadora, além de um gerador de energia locado, cuja presença é obrigatória devido à ausência de rede elétrica da Cemig. A presença desses bens, somada ao fluxo diário de pessoas, catadores, caminhões e veículos, exige um sistema de segurança robusto e um controle de acesso formalizado.

A ausência de um serviço de segurança e controle de acesso pode gerar um **risco iminente e inaceitável** de furtos, depredações e acessos indevidos, o que compromete diretamente a política municipal de gestão de resíduos sólidos e a subsistência da Associação de Catadores. A contratação visa, portanto, mitigar este risco e garantir a proteção do patrimônio e a segurança operacional.

O impacto direto ao se resolver o problema será a **garantia da integridade do patrimônio público**, o que inclui os equipamentos e as instalações, e a **segurança dos trabalhadores** e colaboradores da Usina. A resolução do problema assegurará a **continuidade e a eficiência da operação** da Usina de Triagem, permitindo que a Associação de Catadores execute suas atividades sem interrupções causadas por incidentes de segurança. O controle de acesso permitirá o registro e o gerenciamento de todo o fluxo, otimizando a gestão e a fiscalização do local.

O impacto de não resolver o problema é a **materialização dos riscos** de furto, roubo e depredação, resultando em prejuízo financeiro direto ao erário com a necessidade de reposição de bens, interrupção das atividades de triagem com consequente acúmulo de resíduos e impacto ambiental, e o comprometimento da política de inclusão social e renda dos catadores. A omissão na proteção de bens públicos valiosos e essenciais pode, inclusive, gerar responsabilização administrativa e civil para a Administração Pública.

Os benefícios esperados são a **proteção integral dos ativos municipais**, o **controle efetivo e formalizado do fluxo de pessoas e veículos**, a **dissuasão de ações criminosas** e o **cumprimento do dever legal** da Administração de zelar pela guarda e conservação de seus bens, promovendo um ambiente de trabalho seguro e estável para a Usina de Triagem.

A contratação do serviço de segurança patrimonial é **urgente e essencial** para proteger o complexo do Aterro Sanitário e da Usina de Triagem. Este local é estratégico para o município, pois abriga equipamentos caros (como prensa e gerador) e garante o trabalho da Associação de Catadores. O problema é que a área é muito grande (quase 5 hectares) e isolada, o que a torna um alvo fácil para furtos, roubos e vandalismo.

A contratação da **Vigilância Patrimonial Motorizada** é a opção que se mostrou realmente eficaz. A área é muito extensa, e um vigilante a pé (Vigilância Fixa) não conseguiria cobrir todo o



perímetro, deixando pontos vulneráveis. O patrulhamento com veículo é **obrigatório** para garantir a segurança em toda a área de 4,84 hectares.

Portanto, a escolha da Vigilância Motorizada é a **mais vantajosa** porque é a única que resolve o problema de forma completa, garantindo a proteção integral do patrimônio e a continuidade dos serviços.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DOS SERVIÇOS:

5.1. Trata-se de **FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, INCLUINDO PATRULHAMENTO MOTORIZADO E CONTROLE DE ACESSO, PARA O COMPLEXO DO ATERRO SANITÁRIO E USINA DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG**, com as seguintes especificações mínimas:

Para execução dos serviços descritos no item 2 deste Termo Referência, a CONTRATADA deverá realizar as seguintes atividades:

A solução consiste na contratação de **Serviço de Segurança Patrimonial Motorizada e Controle de Acesso**, abrangendo os seguintes elementos:

- a) **Mão de Obra Especializada:** Fornecimento de 8 (oito) vigilantes devidamente treinados e habilitados, para cobrir posto por 24h em escala 12x36. A pertinência reside na necessidade de **qualificação técnica** para a atividade de segurança.
- b) **Posto Fixo de Controle de Acesso:** Alocação de 1 (um) vigilante 24h na guarita/portão. Este elemento é crucial para o **gerenciamento do fluxo** e o registro formal de entradas e saídas, atendendo à necessidade administrativa de controle.
- c) **Posto Motorizado de Patrulhamento:** a empresa deverá também fazer rondas periódicas, com veículo (motocicleta ou similar) fornecido pela contratada. A pertinência deste elemento é a **cobertura eficaz da área extensa e isolada**, sendo o único meio de garantir a segurança em todo o perímetro.
- d) **Manutenção da Capacidade Operacional:** A solução exige que a contratada seja responsável pela **manutenção e assistência técnica** do veículo de patrulhamento e pela **substituição imediata** de vigilantes faltosos, garantindo a continuidade do serviço sem ônus ou interrupção para a Administração.

5.4. Demais disposições:

5.4.1. O prazo para prestação dos serviços poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

5.4.2. Na ocorrência de atrasos na execução do objeto, a Prefeitura poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital e na Lei 14.133/21 e suas alterações.

5.4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação da Prefeitura Municipal, antes do horário agendado para o início do evento, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou



rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, em todo ou em parte, o objeto do mesmo, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

6. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE PREÇOS:

6.1. Conforme exigência legal contida no art. 23 da Lei nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa.

6.2. Em atendimento ao previsto no Art. 23, §1, IV, da Lei nº 14.133/21, foram encaminhadas solicitações de orçamentos a todas as empresas conhecidas pelo Órgão que realizam este tipo de serviço, obtendo três resultados positivos.

6.3. O critério de aceitação das propostas será o Menor Preço por item, levando-se ainda em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos.

USO DE PREÇOS REFERENCIAIS

A definição do método para estabelecer o preço de referência para aquisição teve como uso a média dos valores da pesquisa de preços.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



7.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. Comprovação de aptidão (da pessoa jurídica) para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.6.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Demonstrar que a empresa licitante já tenha prestado serviços de segurança patrimonial.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. A contratação será temporária e seguirá os trâmites legais e jurídicos da Prefeitura. O contrato administrativo terá vigência até 03 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105, 106 e 107 da Lei Geral de Licitações.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A fiscalização e conferência do objeto deste certame serão realizados por um servidor indicado pela Prefeitura Municipal, observados os arts. 115 a 123 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Os serviços deverão ser realizados na data, horário e local indicado na ordem de fornecimento, bem como devem ser entregues na sede do órgão em até 5 dias após a emissão da ordem de serviço.

9.3. Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, a poderá aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, no Contrato Administrativo e na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

9.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação da Administração, até o horário agendado para o evento, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será feito de forma mensal, em até 30 dias úteis, mediante a comprovação e regular prestação do serviço e apresentação da nota fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

10.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



10.3. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.4. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta dispensa, sem quaisquer ônus para Administração. Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta dispensa, serão realizados nas condições exigidas, por procedimento legal, mediante a entrega da respectiva nota fiscal acompanhada das respectivas CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, que deverá estar devidamente liquidada, pelo Setor responsável.

11. DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.10 Contrato firmado com a Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

11.2. Das obrigações da Contratada:

11.2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta dispensa de licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e conforme Termo de Referência;

11.2.2. Prestar o serviço, conforme especificações do objeto;

11.2.3. Responder perante a Prefeitura Municipal, mesmo no caso de ausência ou omissão da assessoria, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

11.2.5. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade do serviço ofertado, garantindo seu perfeito desempenho.

11.2.6. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução objeto da contratação, mesmo que o projeto básico apresente dúvidas ou omissões;

11.2.7. A Contratada não poderá deixar de fazer nenhum serviço contratado alegando falta de pessoal, equipamento ou ferramenta de trabalho;

11.2.8. Ficam a cargo da Contratada todos os pagamentos de salários, seguros, taxas, encargos sociais, inclusive, os previstos na legislação trabalhista, previdenciária, civil e fiscal. Também são da inteira responsabilidade da Contratada os impostos federais e estaduais, todas as peças de reposição, fretes, administração, lucro, transportes, alimentação e quaisquer outros decorrentes do Objeto do Contrato;

11.2.9. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

11.2.10. Não divulgar o conteúdo dos serviços prestados sem a devida autorização da Prefeitura Municipal.

11.3. Das Obrigações da Contratante:

11.3.1. Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a prestação do serviço.

11.3.2. Efetuar, os pagamentos relativos ao objeto contratado, conforme determina este Contrato Administrativo e o Termo de Referência.

11.3.3. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de análise das propostas.
- 12.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.1.14. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.1.15. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.11;
- 12.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.1.18. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.1.19. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.1.20. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.1.21. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.1.22. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.1.23. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.1.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.1.25. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.1.26. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.1.27. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotações específicas, constante do orçamento de 2025: Dotação: 02.01.01.15.0000.0000 – 3.3.90.39.00 – Ficha 54. Órgão: 02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Subunidade: 01 – Coordenação da Secretaria de Administração e Finanças. Projeto/Atividade: 1500000000. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: Recursos Não Vinculados de Impostos. Ficha: 0054.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O resultado da presente da contratação será divulgado no Diário Oficial e o extrato contrato publicado no PNCP.

14.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Francisco Sá/MG, Estado de Minas Gerais.



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 93/2025
DISPENSA Nº 008/2025

PROPOSTA DE PREÇO
(Apresentação obrigatória)

.....timbre ou identificação do licitante.....

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Representante: Nome:

Identificação Referente:

Dispensa n.º 08/2025

A presente proposta tem como objeto o fornecimento dos itens abaixo discriminados, de acordo com as especificações constantes do edital licitatório referente a dispensa em epígrafe.

OBJETO: “FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, INCLUINDO PATRULHAMENTO MOTORIZADO E CONTROLE DE ACESSO, PARA O COMPLEXO DO ATERRO SANITÁRIO E USINA DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG.”

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total
1	Contratação de Serviço de Vigilância Patrimonial Desarmada 24h, incluindo 1 Posto Destinado ao controle de acesso e registro de fluxo na guarita/portão principal do complexo. Além disso, necessário veículos motorizados destinados a patrulhamento e rondas ostensivas na área de 4,84 hectares do complexo. No mínimo 4 seguranças/vigias.	Mês	3		

1. Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;
2. Declaramos expressamente que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos indiretos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

tais como impostos, taxas, fretes.

Local e data.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 93/2025 DISPENSA Nº 008/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR (MODELO)

(Nome da empresa)
.....ins
crita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante
legal o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto
no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
MINUTA TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPITÃO ENÉAS/MG E A EMPRESA**

.....

O Município de Capitão Enéas, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.426/0001- 13, com sede na Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, Capitão Enéas/MG., aqui representado pelo Sr. Prefeito Municipal, REINALDO LANDULFO TEIXEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação*/da *Inexigibilidade de Licitação* n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L
1					
2					
3					
...					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 03 meses contados de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.*



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.2. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

5.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.2. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

• FORMA DE PAGAMENTO

5.2.3. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.4. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

• PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sendo permitida a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. Não havendo regularização da documentação fiscal ou sendo a defesa apresentada pela empresa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

5.3.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice *INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *15 dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 7.1.10. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal via plataformas eletrônicas, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Para o presente objeto não há necessidade de garantia de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- m) der causa à inexecução parcial do contrato;
- n) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- o) der causa à inexecução total do contrato;
- p) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- q) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- r) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- s) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- t) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- u) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- viii) **Multa**:
 - (1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 10%% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 02.01.01.15.0000.0000 – 3.3.90.39.00 – Ficha 54. Órgão: 02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Subunidade: 01 – Coordenação da Secretaria de Administração e Finanças. Projeto/Atividade: 1500000000. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: Recursos Não Vinculados de Impostos. Ficha: 0054.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de eo Sá/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO V – DECLARAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

A EMPRESA XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Av. XXXXX, por intermédio de seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, infra-assinado(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX SSP/XX e CPF nº XXXXXXXXX, em cumprimento ao solicitado no Edital de Dispensa nº XX/2022/SEMA, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação;
- Possui enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;
- Não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Não possui, em seu quadro de pessoal, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme o inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- Não está impedida de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, nos termos do inciso III do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

XXXX/XX, XX de XXXXX de 2025.

Nome da Empresa